***Doutrina***

|  |
| --- |
| **Crimes contra a fé pública** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Crimes contra a administração pública** | | |
| **Praticados por funcionário público** | **Praticados por particulares** |

|  |
| --- |
| **Crimes contra a administração da justiça** |

**Quanto ao sujeito ativo:**

Crime comum: Não exige nenhuma qualidade específica de seu agente ativo para sua prática (Corrupção ativa, desacato, falsa comunicação de crime...)

Crime próprio: Exige qualidade específica do sujeito ativo para sua prática (Corrupção passiva, peculato)

(Esse último de cima admite autoria mediata (Uma pessoa pratica um crime por meio de outra que nem sabe direito o que está fazendo), coautoria (Quando mais de uma pessoa pratica o delito com a mesma intenção) e participação (Quem não participou diretamente do ato criminoso mas ajudou para que este ocorresse))

Crime de mão própria: É aquele crime que só pode ser praticado pela própria pessoa até com participação, portanto não admite coautoria e autoria mediata. O **falso testemunho** é o exemplo mais clássico disso. **A falsa perícia também**, embora **admita coautoria** já que dois peritos podem assinar uma perícia

**Quanto à forma da conduta:**

Crime comissivo: Atitude positiva do agente. Isso é, ele fez alguma coisa

Crime omissivo: Atitude negativa do agente. Isso é, ele não fez alguma coisa, ficou paradão quando devia fazer, abstenção

\*Alguns crimes podem prever condutas omissivas e comissivas, como a prevaricação.

\* Via de regra a conduta omissiva não admite tentativa.

***Quanto à necessidade de resultado naturalístico para consumação:***

Crime material: (Também chamado de crime de resultado). Ele prevê um resultado naturalístico para a sua consumação. O peculato é um exemplo. Geralmente admite modalidade tentada

Crime formal: (Incongruente, de resultado cortado. São dois outros nomes). Não precisa de resultado naturalístico para a sua consumação, o agente pode nem ter conseguido o que queria de início, mas o simples ato já é o crime. **O crime formal até descreve um resultado naturalístico, mas se consuma antes que esse seja alcançado pelo agente.**

(Exemplos são: concussão, corrupção passiva (tem verbo receber = material também), falsidade ideológica)

Crime de mera conduta: Diferente do último, este não prevê resultado naturalístico, a própria conduta é o objetivo do crime em si. **O único crime de mera conduta do edital é desobediência.**

**Quanto ao tempo da consumação:**